EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 53/2026
INEXIGIBILIDADE N° 12/2026 CREDENCIAMENTO N° 04/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA, ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.862/0001-96, com sede na Rua Francisco Novato, nº 02 – Centro. Santa Rita de Ibitipoca / MG – CEP: 36.235-000, através da Presidente da Comissão de Contratação, torna público e comunica aos interessados nos termos dos específicos dispositivos **inciso IV do Art. 74 da Lei nº 14.133/21**, que está instaurando o **PROCESSO n. 53/2026**, na modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 04/2026,** com a finalidade de **CREDENCIAR OFICINEIROS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21,** segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO

OBJETO E OBJETIVO

1.1 - Este procedimento tem por objeto o Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços profissionais de OFICINEIROS, conforme Cláusula Décima Primeira, nos quantitativos e especificações para atender a Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Santa Rita de Ibitipoca – MG, por atendimento, nas quantidades, especificações, especialidades e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2 - Espera-se com a futura contratação uma contribuição para a construção de autonomia, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento pessoal e socialização, destinadas às famílias e indivíduos atendidos em todos os Serviços e Programas ofertados, direta ou indiretamente, ou que venham a ser instituídos, pela Secretaria de Assistência Social. Possibilitar o desenvolvimento das capacidades de convívio e participação social, construção e reconstrução de autoestima, comunicação pessoal e interpessoal dos indivíduos atendidos; troca de experiências, integração e convívio social.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados deverão apresentar a documentação exigida neste Edital exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**, sendo que a primeira sessão pública destinada à análise dos documentos ocorrerá no dia **25/08/2026, às 14h00**, ocasião em que serão analisados os documentos inseridos na plataforma até a referida data e horário. Os documentos apresentados após esse marco serão analisados em sessões públicas subsequentes, a serem realizadas no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da respectiva inserção da documentação na plataforma. Caso a demanda estimada da Administração seja integralmente preenchida na primeira sessão, os interessados posteriormente credenciados serão incluídos em **lista de excedentes independente da pontuação obtida na rodada**

MUNICIPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

decredenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os documentos serão recebidos até o preenchimento dos números de vagas ou seus acréscimos na forma da lei, seja por acréscimo de serviços, por necessidade de substituição ou de reposição, sendo a contratação realizada em obediência à estrita ordem de classificação, conforme disposições deste edital.

3.2. Os documentos serão recebidos a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento a ser divulgado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca - MG, no endereço supracitado ou pelo correio, sendo que o custo e o risco da postagem e a inviolabilidade do envelope será de inteira responsabilidade do participante.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES

DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, estabelecidas na forma da legislação vigente.

4.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

4.3. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) sejam declaradas inidôneas nos termos da lei;

b) tenham falência ou concordata decretada;

c) sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

d) que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Santa Rita de Ibitipoca – MG.

4.4. Nos termos do **§ 1º do Art. 9º da Lei de licitações n. 14.133/1993**, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.5. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

4.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada por meio de cartório competente**, ou publicação em órgão da impressa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo setor de llicitações.

CLÁUSULA QUINTA

HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

5.1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS SE PESSOA FÍSICA:

5.1.1. REGULARIDADE FISCAL

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

5.1.1.1. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração da Cédula de Identidade;

5.1.1.2. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do comprovante de inscrição do CPF (Cadastro da Pessoa Física);

5.1.1.3. Título de Eleitor, acompanhado de certidão de comprovação de quitação eleitoral;

5.1.1.4. Certificado de regularidade perante o Serviço Militar, para candidato do sexo masculino;

5.1.1.5. Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;

5.1.1.6. Comprovante de residência;

5.1.1.7. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

5.1.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa trabalhista.

5.2. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

5.2.1. Cópia de Diploma de formação profissional, devidamente registrado no órgão ou entidade competente referente ao cargo de prestação de serviço indicado, caso haja;

5.2.2. Comprovante de inscrição no Conselho Regional competente a formação profissional, caso haja;

5.2.3. Para a comprovação da participação em cursos, o candidato deverá entregar certificado, declaração ou certidão da entidade promotora do curso que tenha participado onde conste, obrigatoriamente, o tema ou assunto do curso, as disciplinas ministradas ou o currículo básico, a carga horária, com data e assinatura do responsável pela emissão.

5.3. **O candidato firmará as seguintes declarações (Conf. Anexo):**

a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (PJ e PF);

b) Declaração de que tomou conhecimento do objeto licitado e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos. (PJ e PF)

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição; (PJ)

d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; (PJ)

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (PJ)

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

f) Para auferir os benefícios da LC 123/2066, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.[1][1](PJ)

g) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.** (PJ)

h) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (PJ)

i) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública. Na hipótese de acúmulo legal, contemplado no Artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal, o limite máximo de carga horária acumulada não poderá ser superior a 60 (sessenta) horas semanais respeitadas a compatibilidade de horário entre os cargos legalmente acumuláveis**.** (PJ e PF)

5.4. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) Presidente da Comissão de Contratação, bem como pelos membros da Comissão de Contratação, e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo deste credenciamento, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

5.5. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PESSOA JURÍDICA

5.5.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.5.2 - Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.5.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.5.4 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, **(Anexo IV).**

5.5.6 - Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

5.5.7 - Todas as declarações deverão ser impressas em papel timbrado da proponente e assinadas pelo

[1] [1] **Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)**

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

responsável da empresa ou seu representante legal.

5.6 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.6.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)** emitido em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.6.2 – Certidão Negativa de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL;**

5.6.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL** do domicílio ou sede do proponente;

5.6.5 - Certificado de Regularidade de Situação (**CRF**), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

5.6.6 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).

5.7 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.7.1 – **CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA** ou **EXECUÇÃO CÍVEL** expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual da sede do licitante; com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias anteriores, contados da sessão inaugural deste certame.

5.8 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.8.1 - Para fins de comprovação de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa, se for o caso.

5.8.2 - Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços, se for o caso.

5.9 - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame;

5.10 - TÍTULOS PARA FINS CLASSIFICATÓRIOS

5.11.1. Formação profissional:

5.11.1.1 - Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Licitante dos diplomas ou certificados dos cursos de especialização, mestrado, doutorado, ou ainda, de cursos, simpósios ou seminários acima de 5 (cinco) horas, não sendo aceitas **DECLARAÇÕES** de conclusão de especialização, mestrado, doutorado, cursos, simpósios ou seminários.

5.12. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

5.12.1 - Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública de documento (contrato de trabalho, carteira de trabalho, termo de credenciamento, etc.) que comprove o tempo de serviço na área pleiteada, se assim o candidato o possuir.

CLÁUSULA SEXTA

JULGAMENTO

6.1. O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos

participantes serão feitos à medida que os envelopes forem sendo recebidos, com divulgação da ordem de classificação.

6.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

6.3. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital.

6.4. Será inabilitado o participante que não apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 5. HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO.

6.4.1. O(a) Presidente da CC também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do **Art. 165 da Lei nº 14.133/21.**

CLÁUSULA SÉTIMA

CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital. O credenciamento, mediante realização de sessão pública, será feito até 2 (dois) dias após a verificação do preenchimento do número de vagas buscadas pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA

CLASSIFICAÇÃO

8.1 Os licitantes habilitados serão classificados pelos critérios estabelecidos no (**Anexo III)** deste Edital, levando-se em consideração os aspectos de formação e experiência profissional.

8.2. **A classificação proceder-se-á pela ordem crescente de pontuação obtida com base na análise curricular, até que se atinja o quantitativo de pessoal necessário ao atendimento dos serviços, previsto neste edital.**

CLÁUSULA NONA

PUBLICAÇÃO

9.1. Serão publicadas a relação dos habilitados, credenciados e a ordem de classificação.

9.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

9.2.1. Quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca – MG.

9.2.2. Página da Internet da Prefeitura, acessando a página https://www.Santa Rita de Ibitipoca.mg.gov.br/licitacoes.

9.2.3. 9.2.2. Página da Internet a, acessando a página https://licitar.digital/

CLÁUSULA DÉCIMA DA

CONTRATAÇÃO

10.1. Serão convocados os profissionais credenciados por ordem de classificação, até o preenchimento das vagas fixadas neste edital.

10.2. Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará por ordem de classificação, porém para todos os profissionais credenciados;

10.3. O Município convocará os profissionais credenciados para assinatura do Contrato Administrativo de

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato - **Anexo VII.**

10.4. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do **§ 1º, do art. 90, da Lei nº 14.133/21.**

10.5. O credenciamento do profissional não obriga o MUNICÍPIO a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecidas neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização do Serviço de Atendimento em locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.6. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no **Art. 107 da Lei 14.133/21.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS VAGAS, PREÇO, FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O número de vagas e a remuneração pelos serviços prestados serão da seguinte forma:

11.1.1. Para o credenciamento dos profissionais, as vagas, a remuneração, e a forma de prestação de serviços, serão de acordo com a seguinte tabela:

Item	Profissional/especialidade	Nº de vagas	Unid.	Valor Hora/Aula	Hora/Aula Mensal estimado
1	Oficina de Capoeira	1	12 meses	R$ 32,89	40 hs
7	Oficina Viver a Infância.	1	12 meses	R$ 32,89	40 hs
8	Oficina de Teatro	1	12 meses	R$ 32,89	40 hs
9	Oficina Língua Inglesa como ferramenta cultural e socioeducativa.	1	12 meses	R$ 32,89	40 hs

Valor estimado Mensal para cada Oficina: R$ 1.315,60 (mil trrezentos e quinze reais e sessenta centavos).

Valor total estimado do Crdenciamento: R$ 63.148,80 (sessenta e três mil cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

11.1.2. **Não haverá remuneração fixa, para fins de pagamento serão consideradas somente as horas/aulas efetivamente ministradas.**

11.1.3. **Não haverá aulas a serem ministradas de forma remota nem atividades aos finais de semana, exceto se houver eventos específicos para participação dos alunos.**

Oficina de Capoeira:

O propósito do projeto é levar à comunidade a expressão de cultura, enfatizando a inclusão social, traduzida como um fator de desenvolvimento e transformação humana pela arte da Capoeira. Assim, visa-se desenvolver as valências físicas, gerando mais qualidade de vida. Na oficina de Capoeira será trabalhado também e que utilizem as seguintes atividades e estratégias para o desenvolvimento da oficina:

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

Alongamentos; Aquecimento geral (cardiorrespiratório e articular) e; Exercícios de flexibilidade com ênfase na habilidade motora utilizando técnicas da Capoeira.

Oficina de Teatro:

O projeto busca através de atividades de desenvolvimento de habilidades técnicas, expressão corporal, musicalidade, criatividade, entonação da voz coreografias apresentar a crianças e adolescentes o trabalho em grupo, convivência com diferentes realidades. Proporcionar momentos de lazer, desenvolvimento de habilidades, expressões e motivar a permanência no sistema educacional, complementando o trabalho social com a família, prevenindo situações de risco social.

Oficina Viver a Infância

Consiste na realização de atividades socioeducativas, recreativas e de desenvolvimento infantil destinadas a crianças de **2 a 8 anos**, no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. As atividades serão planejadas de acordo com as diferentes faixas etárias, contemplando práticas voltadas ao desenvolvimento motor, coordenação, lateralidade, percepção sensorial, expressão, socialização e convivência em grupo. A oficina busca proporcionar um espaço adequado ao brincar, à interação e ao desenvolvimento integral das crianças, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a prevenção de situações de vulnerabilidade social e a promoção do bem-estar físico, social e afetivo.

Oficina de Língua Inglesa

Consiste no desenvolvimento de atividades socioeducativas voltadas à aprendizagem e ao contato com o idioma inglês, utilizando-o como ferramenta de ampliação cultural, convivência e fortalecimento de vínculos. As atividades compreendem práticas de **leitura, escrita e oralidade**, associadas à abordagem de temas atuais, socioculturais e multiculturais, promovendo a ampliação do conhecimento, o desenvolvimento de habilidades de comunicação, a interação entre os participantes e o respeito à diversidade. A oficina integra as ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e destina-se prioritariamente a crianças de **8 a 12 anos**, sendo também aberta à participação de pessoas idosas.

11.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO ou mediante cheque nominal na tesouraria da Prefeitura, até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal.

11.2.1. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

11.2.2. A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente ao número de atendimentos mensais, mediante informação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município;

11.3. O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

11.3.1. Declaração de dispensa de retenção da contribuição social RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário-contribuição, quando for o caso;

11.3.2. Nota Fiscal de Serviços do Contratado ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

11.3.3. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças da Prefeitura, após a confirmação do número de procedimentos realizados.

11.4. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

11.4.1. Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição;

11.4.2. IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente;

11.4.3. ISS - imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal do Contratante.

11.5. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2026, e no exercício futuro a Contratante providenciará a dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. O valor a ser pago é fixo durante toda a vigência do contrato, isto é, 12 (doze) meses, se houver mudanças na economia do país, que implique em atualização meramente para equilibrar o valor da contraprestação deverá ser apresentado o fato superveniente que será analisado pelo departamento jurídico.

12.1.1. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do **inciso II alínea "d" do Art. 124 da Lei 14.133/21;**

12.1.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem

como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento.

12.1.3. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme **A rt.131 da Lei nº 14.133/21.**

12.2. O contrato poderá sofrer atualizações após o período de 12 (doze) meses conforme índice do **IPCA-e** apurado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ATRIBUIÇÕES

E OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1 - As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no **Anexo VII** deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. **Do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:**

14.1.1 O (a) credenciado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições docontrato;

14.1.2. O(a) credenciado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas noitem 13.1 deste edital, segundo o caso;

14.1.3. O(a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

14.1.4. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigaçõesassumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

14.1.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

justificado do MUNICÍPIO;

14.1.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;

14.1.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; suadissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

14.1.8. Nas outras hipóteses elencadas nos **Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21**.

14.2. Pelo credenciado:

14.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1. Recursos

15.1.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos nos termos do **Art. 165 da Lei nº 14.133/21.**

15.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações.

15.2. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.2.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2.2. Com fulcro no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. A **PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4. Para as infrações previstas no **ITEM 15.2.1, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

15.7. A **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 15.2.1, subitens (I a VII)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 20.2, subitens (VIII a XII)**; bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 15.2.2, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11 Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

15.12. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

15.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os **princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.**

15.14. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.15. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

15.16. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

15.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil

MUNICIPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

15.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.19. Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data **da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.**

15.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida **até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.**

15.21. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Santa Rita de Ibitipoca – MG.

15.3 - DESCREDENCIAMENTO

15.3.1. **Do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:**
15.3.2. o (a) credenciado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições docontrato;
15.3.3. O(a) credenciado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 9.1 deste edital, segundo o caso;
15.3.4. O(a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
15.3.5. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigaçõesassumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
15.3.6. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do MUNICÍPIO;
15.3.7. Em razão de caso fortuito ou força maior;
15.3.8. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; suadissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
15.3.9. Nas outras hipóteses dos **Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21**.

15.4. Pelo credenciado
15.4.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS

DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

16.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
16.3. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca - MG, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha

MUNICIPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

dado causa a licitante credenciada.

16.4. O licitante não poderá negar o fornecimento dos serviços requisitados, sob pena de provocar o cancelamento do Credenciamento.

16.5. A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca – MG, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do **Art. 71 da Lei nº 14.133/21**, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 147 da citada Lei.

16.6. Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter regular,através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

16.7. Poderá a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, exigir a qualquer época documentos e informações complementares atinentes a este Processo de Licitação.

16.8. Não caberá aos participantes indenizações de qualquer espécie pelo insucesso neste certame.

16.9. É competente o foro do Município de Mar de Espanha – MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.10. São partes integrantes do presente Edital:

Perfil e Atribuições (ANEXO I);
Declarações (ANEXO II);
Critérios de classificação - tabela de pontuação dos títulos (ANEXO III); Minuta do Contrato (ANEXO IV)

Santa Rita de Ibitipoca – MG, 18 de agosto de 2026.

Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito Municipal

PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA PAIVA
Secretária Municipal de Assistência Social

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

Anexo I - PERFIL E ATRIBUIÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N° 53/2026
E CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2026

PERFIL PROFISSIONAL: DOS OFICINEIROS

I - REQUISITOS GERAIS:

1. Equilíbrio emocional e autocontrole.
2. Disposição para cumprir ações orientadas.
3. Capacidade física e mental para a atividade.
4. Iniciativa e facilidade de comunicação.
5. Capacidade de trabalhar em equipe.

II – OBRIGAÇÕES:

2.1 - Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar, atuando ética e dignamente.

2.2 - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.

2.3 - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.

2.4 - Participar das reuniões convocadas pela CREDENCIANTE.

2.5 - Usar vestuário adequadamente para a atividade aqui contratada, em todo o período de trabalho.

2.6 - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

2.7 - Responder por danos morais ou materiais que causar a terceiros, ao município e seus servidores, na execução dos serviços.

2.8 - Responsabilizar-se pelos seus atos, perante os pacientes/pessoas quando do atendimento.

2.9 - Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA PAIVA
Secretária Municipal de Assistência Social

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

ANEXO II – DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N° 53/2026
INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2026

_____, CNPJ/CPF_____, C.I. _____, no uso de suas atribuições legais, vem: declarar conforme segue:

a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (PJ e PF);

b) Declaração de que tomou conhecimento do objeto licitado e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos. (PJ e PF)

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição; (PJ)

d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; (PJ)

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (PJ)

f) Para auferir os benefícios da LC 123/2066, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.[2](PJ)

g) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.** (PJ)

[2] **Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)**

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

MUNICIPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

h) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (PJ)

i) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública. Na hipótese de acúmulo legal, contemplado no Artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal, o limite máximo de carga horária acumulada não poderá ser superior a 60 (sessenta) horas semanais respeitadas a compatibilidade de horário entre os cargos legalmente acumuláveis**.** (PJ e PF)

Por ser verdade assina a presente.

LOCAL/DATA

CREDENCIADO

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

ANEXO III – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO – TABELA DE PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 53/2026
INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2026

1. CATEGORIA: OFICINEIROS

1.1. Formação profissional:

a) Por cada evento realizado (jornada, simpósio, treinamento, seminário e congresso, com carga horária **maior ou igual a 04 horas** = 5 pontos;

b) Título concluído de Mestrado comprovado = 15 pontos;

c) Título concluído de Doutorado comprovado = 25 pontos;

d) Título de especialista na área de formação = 15 pontos.

e) Cópia autenticada do Diploma (reconhecido pelo MEC) de curso superior = 10 pontos.

f) Cópia autenticada do Diploma (reconhecido pelo MEC), certificado ou declaração escolar, comprovando a conclusão do Ensino Médio = 10 pontos.

1.2. Experiência profissional:

a) Por cada ano ou fração igual ou superior a 06 meses de experiência comprovada na área de formação **ligada ao objeto do credenciamento** = 10 pontos.

OBS: Na hipótese de ocorrer à satisfação de duas ou mais situações em um mesmo item, os pontos serão contados cumulativamente.

Notas:

1) Após o credenciamento, os prestadores de serviços contemplados serão classificados em lista, pela ordem decrescente de maior pontuação que alcançaram, em cada uma das Oficinas a que se propuseram a trabalhar.

2) Cada convocação realizada pela Secretaria de Assistência Social para as prestações de serviços poderá não contemplar todas as Oficinas de uma só vez, ficando condicionada à decisão da Secretaria que será embasada na demanda identificada juntos aos serviços socioassistenciais.

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 53/2026
CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA e a SOCIEDADE EMPRESÁRIA, ou a PESSOA FÍSICA _____.

Contrato que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA, CNPJ n° 18.094.862/0001-96,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Francisco Novato, nº 02 – Centro. Santa Rita de Ibitipoca / MG – CEP: 36.235-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA**, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, doravante denominado CONTRATADO, com sede/domicílio_____(endereço completo) _, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____ neste ato representado pelo Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **Processo Licitatório n. 53/2026, Inexigibilidade Público n° ___/2026,** e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a **CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Dá-se ao presente instrumento o valor de R$ _____(_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor mensal da remuneração pelos serviços prestados será calculado conforme controle de frequência e cumprimento de cronograma chancelado por ambas as partes, limitado à 40 horas mensais.

3.2 - O pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal.

3.2.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

3.3 - O preço contratado também poderá ser pago de acordo com a execução do objeto previsto, numa proporção direta ao percentual concluído ou fornecido; ainda que não ultrapasse o período de 30 (trinta) dias da respectiva prestação.

3.4 - A condição de pagamento estipulado no subitem anterior, também poderá se dar de outra forma, caso seja conveniente para a Contratante.

3.5 - Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no anexo I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento vigente ou a que vier substitui-la no orçamento seguinte:

3.3.90.36.00.2.06.04.08.244.0011.2.0045 1.660.000 FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

3.3.90.36.00.2.06.04.08.244.0011.2.0045 2.661.000 FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

3.3.90.36.00.2.06.04.08.244.0011.2.0045 1.661.000 FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

3.3.90.36.00.2.06.04.08.244.0011.2.0045 1.500.000 FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

3.3.90.39.00.2.06.04.08.244.0011.2.0045 1.660.000 FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

3.3.90.39.00.2.06.04.08.244.0011.2.0045 1.500.000 FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

3.3.90.39.00.2.06.04.08.244.0011.2.0045 2.661.000 FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes a ser firmado em termo aditivo. Tudo nos termos do **Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.**

5.2 - O valor do contrato, conforme estipulado, poderá ser reajustado, por apostila, após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura, pelo IPCA-e, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulados no período indicado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E SANÇÕES

6.1 - O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

6.2 - Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição jurídica.

d) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas, em sendo pessoa jurídica.

e) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas no momento da Contratação.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

6.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

6.4 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5. Com fulcro no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A **PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.5. Para as infrações previstas no **ITEM 6.5, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

6.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. A **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 6.5, subitens (I a VII)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 6.5, subitens (VIII a XII)**; bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 6.5, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

6.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

6.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os **princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.**

6.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

6.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

6.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

6.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.20. Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data **da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.**

6.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida **até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.**

6.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

MUNICIPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

7.1 – São responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos;

b) Atender às condições de suas responsabilidades previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento;

c) Fornecer todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

d) Proporcionar condições para que o contratado possa prestar os serviços com qualidade e segurança.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato/ARP ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

8.2. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no ANEXO I, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

8.2.1. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos.

8.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

8.4. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO/DETENTOR DO REGISTRO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

8.5. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO/DETENTOR DO REGISTRO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

8.6. O CONTRATANTE/PROMITENTE COMPRADOR exercerá ampla e irrestrita fiscalização no fornecimento do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais indicados.

§ 1º A gestão do contrato ficará a cargo da Autoridade Municipal contratante.

§ 2º A fiscalização da execução do contrato será exercida por pessoa indicada pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

9.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

MUNICIPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

9.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

9.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no **Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.**

10.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no Art. 138 da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no **Art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

11.2 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Barbacena - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santa Rita de Ibitipoca – MG,_____de ___de 2026.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA
LEANDRO EDUARDO FONSECA
PAULAPREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADO

Nome/Razão Social: RG:
CPF:
CNPJ:
TESTEMUNHAS:
Nome:
RG:
CPF:
Nome:
RG:
CPF: